



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 04 de setembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600525-57.2024.6.10.0016**PROCEDÊNCIA:** ITAPECURU MIRIM – 16ª ZONA ELEITORAL**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO- ELEIÇÕES 2024**RECORRENTE:** BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

ADVOGADO: MÁRLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH – OAB/PR 113.797

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA – OAB/PR 88.281

1º RECORRIDO: LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA

ADVOGADA: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA – OAB/PI 6.066

ADVOGADO: ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO – OAB/PI 3.268

2º RECORRIDO: ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO

ADVOGADA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS – OAB/MA 7.414

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou extinto o processo com resolução de mérito quanto aos pedidos formulados contra Luís Fillipe Torres Filgueira, diante do reconhecimento da decadência, em virtude da não inclusão do candidato a vice-prefeito no polo passivo da AIJE, no prazo legal. No tocante ao investigado Antônio da Cruz Filgueira Neto (Marreca Filho), julgou improcedente o pedido de declaração de inelegibilidade, com fundamento no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, por ausência de prova robusta e idônea quanto à prática de abuso de poder político ou econômico.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600307-37.2024.6.10.0078

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO CARU – 78ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

ADVOGADO: THADSON LEANDRO PINTO FRAZÃO – OAB/MA 28.400

INTERESSADAS: ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA, DEBORA MOREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, para que seja mantida integralmente a sentença que desaprovou as contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD de São João do Caru/MA, com fundamento nos art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano vindouro, pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com o disposto no § 5º c/c § 7º do mesmo dispositivo.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600449-65.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

INTERESSADAS: ANA ALICE SOUSA E SILVA, KESLLA DE OLIVEIRA ALMEIDA

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido da Mulher Brasileira - Direção Municipal/Comissão Provisória de Santa Luzia/MA, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ED NO REL Nº 0600424-74.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU - 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DOS ACÓRDÃOS DE IDs 18687188 e 18726424, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: FRANCINETE NASCIMENTO DA CRUZ

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

ADVOGADA: GIANICE PEREIRA DOS REIS – OAB/MA 24.845

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS – OAB/MA 19.717

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos, com a consequente condenação do embargante ao pagamento de multa, nos termos do § 6º do art. 275 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

Na sessão de 12 de junho de 2025, esta Corte unanimemente conheceu dos primeiros embargos e, de ofício, deu provimento para, nos termos do artigo 494, I, CPC, corrigir erro material no cálculo do valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, e, consequentemente, aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas da embargante com ressalvas, bem como determinar o recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 3.700,00, em vez de R\$ 5.700,00.

Na sessão virtual de 15 a 22 de julho de 2025, esta Corte unanimemente rejeitou os segundos embargos de declaração.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-25.2025.6.10.0081

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTA CANDIDATURA FICTÍCIA- ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADA: ANNE KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/MA 17.256

RECORRIDOS: SIGILOSO

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença de primeira instância que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa *ad causam*, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

A decisão de 1º Grau julgou extinto o processo por ilegitimidade ativa para a causa, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral